



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 523/88/5

DISPÕE SOBRE: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL!

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Funcionários da Câmara Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, enquadrados na Escala de Referência de 01 (hum) à 04 (quatro) terão aumento de salário a partir de primeiro de julho de 1.988 (hum mil, novecentos e oitenta e oito).

ARTIGO 2º - O aumento será de 40% (quarenta por cento), para todas as referências, que vai de 01 (hum) à 04 (quatro), ficando as mesmas fixadas na seguinte forma:

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR CZ\$ -</u>
01- (Um cargo de Contínuo).....	20.608,00
02- (Um cargo de Escriturário).....	27.977,60
03- (Um cargo de Diretor de Secretaria).....	48.876,80
04- (um cargo de Contador).....	56.975,20

§ ÚNICO - O cargo de Contínuo está vago, podendo ser preenchido caso necessário.

ARTIGO 3º - A partir de primeiro de Setembro do corrente exercício a correção dos salários de todas referências do quadro do funcionalismo da Câmara Municipal, será feita aplicando-se a "URP".

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de julho de 1.988.

ARTIGO 6º - Revogam-se as demais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI, 29 DE JULHO DE 1.988.

Costa
JALÓN BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

Marilza B. da C. Pereira
Marilza B. da C. Pereira
Chefe de Gabinete.